Projeto de Lei: 573/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 573-2024, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 573/2024, de autoria do Vereador Anderson Lopes da Silva, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

O setor legislativo informou não haver proposição análoga aprovada ou em tramitação nesta casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de

Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O Projeto de Lei nº 573/2024, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), tem como objetivo central promover a conscientização da população de Natal sobre este transtorno neurobiológico que afeta crianças e adultos. Sendo, portando, medida de grande relevância e interesse social ao município.

A realização anual dessa semana, na primeira semana de setembro, visa informar a sociedade sobre as características, o diagnóstico e o tratamento do TDAH, além de combater o estigma associado à condição, promovendo a inclusão social dos indivíduos afetados.

A proposta busca um engajamento ativo do Poder Executivo e da sociedade civil na organização de eventos que vão desde palestras e seminários a atividades culturais e esportivas, priorizando o uso de espaços públicos. Com isso, o projeto estabelece uma abordagem abrangente para sensibilizar a comunidade sobre a importância do tratamento psicopedagógico e a necessidade de apoio às pessoas que convivem com o TDAH, além de proporcionar informações sobre os serviços disponíveis no município.

A conscientização sobre o TDAH, uma questão de saúde pública e educação, âmbito de grande interesse local, especialmente porque o transtorno impacta diretamente a vida escolar e social de muitas crianças e adultos, gerando repercussões tanto no sistema educacional quanto no sistema de saúde.

O projeto também encontra ressonância com políticas públicas nacionais, como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar, que preconiza o atendimento adequado de crianças com necessidades especiais no

ambiente escolar. A inclusão de atividades formativas durante a semana proposta pode fortalecer a capacitação de professores e profissionais de educação no trato com alunos que apresentam o transtorno, alinhando-se à diretriz de inclusão e apoio pedagógico. Da mesma forma, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), que contempla o cuidado integral à saúde de crianças e adolescentes, relaciona-se diretamente à proposta ao fomentar ações preventivas e educativas sobre transtornos neurobiológicos como o TDAH.

A importância da conscientização sobre o TDAH vai além da mera difusão de informações. O transtorno ainda é cercado por diagnósticos tardios ou equivocados, e a falta de conhecimento sobre os sintomas prejudica o tratamento adequado. Ao estabelecer uma semana dedicada ao tema, o projeto visa reduzir esses problemas, garantindo que crianças e adultos com TDAH recebam o apoio necessário para melhorar sua qualidade de vida.

O Projeto de Lei n.º 573/2024 é uma medida relevante e coerente com as políticas públicas nacionais e internacionais voltadas para promoção da saúde mental e bem-estar. O que efetivamente é matéria de interesse público.

Embora aparentemente a medida legislativa proposta possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
>
> VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 573/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

O Projeto de Lei em análise, cumpre uma função social relevante, alinhada a políticas nacionais de inclusão e saúde, com potencial para gerar impactos positivos na educação e na saúde pública de Natal. A medida proposta tem o mérito de trazer à luz uma condição que afeta uma parcela significativa da população, promovendo o respeito aos direitos dessas pessoas e o combate ao preconceito.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 21 de outubro de 2024

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil